PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5068/2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA LESÃO MEDULAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o “Dia de Conscientização para a Prevenção da Lesão Medular”, a ser realizada no dia 13 de setembro, fazendo parte do calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis;

Art. 2º A data a que se refere o artigo anterior poderá ser comemorado anualmente com campanhas, reuniões, palestras, feiras de informação, seminários ou outros eventos;

Art. 3º Esta Lei tem como objetivo conscientizar a população acerca da lesão medular;

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lesão medular espinal é um dos mais graves acometimentos que pode afetar o ser humano e com enorme repercussão física, psíquica e social.

Chamamos de lesão medular toda injuria às estruturas contidas no canal medular, podendo levar a alterações motoras, sensitivas, autonômicas e psicoafetivas. Estas alterações se manifestarão principalmente como paralisia ou paresia dos membros, alteração de tônus muscular, alteração dos reflexos superficiais e profundos, alteração ou perda das diferentes sensibilidades

(tátil, dolorosa, de pressão, vibratória e proprioceptiva), perda de controle esfincteriano, disfunção sexual e alterações autonômicas como vasoplegia, alteração de sudorese, controle de temperatura corporal entre outras.

O cuidado ao paciente com lesão medular inclui um conjunto de ações que se inicia no primeiro atendimento e continua até a sua reintegração social. Por isso, toda equipe de atendimento deve estar envolvida desde a fase aguda em ações que permitam, no futuro, a inclusão social e econômica do paciente com seqüela de lesão raquimedular.

Este processo deve ser desenvolvido pelo atendimento simultâneo e integrado de diversos profissionais de saúde.

De acordo com a OMS, a cada ano em todo mundo, entre 250000 a 500000 pessoas sofrem lesão medular. No Brasil a incidência é de 40 casos novos/ano/milhão de habitantes, ou seja, cerca de 6 a 8 mil casos novos por ano.

Estima-se que ocorram a cada ano no país, mais de 10 mil novos casos de lesão medular, sendo o trauma a causa predominante, o que representa uma incidência muito elevada quando comparada com outros países.

Trata-se definitivamente de uma patologia de alto impacto sócio-econômico no nosso país, sendo que o custo para a sociedade por paciente permanece alto.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023

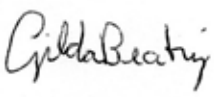

GILDA BEATRIZ
Vereadora